



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 036.00181/2021-81

Declara de utilidade pública a Federação de Apoio as Associações, Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil - FAAIMEB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo (0313022) de autoria do Vereador Moisés Barboza, que visa declarar de utilidade pública a Federação de Apoio as Associações, Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil - FAAIMEB.

Considerando a exposição de motivos acostada no PLL, a qual transcrevemos *ipsis litteris* a FAAIMEB é uma iniciativa de grande importância para o povo de Deus, criando oportunidades para os mistérios através de um órgão competente formar uma unanimidade com a base de atendimento no campo Social, Cultural e demais anseios da sua comunidade, sendo um elo de suporte com entidade representativa dos Ministros e Organizações Religiosas. A entidade promove cursos, palestras e formações de gestores, diretores e conselheiros de igrejas, buscando a melhor condição das pessoas que necessitam organizar uma comunidade religiosa e que devem respeitar todos os preceitos legais e morais das pessoas envolvidas. Atualmente são realizadas ações sociais conjuntas nas sedes das igrejas associadas, cumprindo os atendimentos conforme a necessidade local e objetivos escolhidos pela comunidade. Esse é um pequeno resumo das ações desenvolvidas ao longo dos anos pela, promovendo o crescimento humano em nossa Cidade por meio da palavra cristã. Ressaltamos que, desde sua fundação, a FAAIMEB não deixou de atender aos seus objetivos e de somar esforços para continuar multiplicando o conhecimento não só para os cidadãos de Porto Alegre, mas também para os cidadãos de outros locais.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a declaração de utilidade pública municipal é disciplinada em abstrato pela Lei Municipal nº 2.926/66, a qual determina condições e requisitos específicos para que haja tal declaração junto ao Município de Porto Alegre 0382575.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0394596.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição é de interesse local e de iniciativa legislativa, devendo contudo ser plenamente observado as disposições da Lei nº 2.926/66. Como a Federação atendeu os requisitos exigidos, juntando os documentos acostados nos eventos 0312017, 0312022, 0312026, 0312029, 0312031 e 0312034, entendo *s.m.j.*, que houve a devida

instrução do feito e regular enquadramento, sendo preenchidos as condições essenciais estabelecidas na norma vigente.

Dessa forma, entendo inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto proposto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Lei, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 30/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405897** e o código CRC **D93A8F9C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/22 – CECE** contido no doc 0405897 (SEI nº 036.00181/2021-81 – Proc. nº 1297/21 - PLL nº 575), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de julho de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0410682** e o código CRC **B8DFDDE7**.